

ASSUNTO: OFÍCIO N. 993/2022 SINMED-MG

Ilmo. Sr. Diretor-Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, no que guarda pertinência com a questão previdenciária, o enquadramento em Plano de Carreira não configura vacância de cargo anterior e ou provimento de novo cargo. Nesse sentido, a opção prevista na Lei Complementar n. 342/2022, não produz qualquer impacto para fins do requisito de 5 anos no cargo efetivo, ou dos 10 anos de carreira, conforme preceitua o art. 40 da Constituição Federal (ou seus reflexos nas regras transitórias das Emendas Constitucionais n. 41/2003 e 47/2005).

Caso ainda exista alguma dúvida quanto a questão previdenciária, estou à disposição dos interessados durante todo o dia de amanhã.

Cordialmente,

ELISA TEIXEIRA DE FARIA
Subsecretária de Gestão Previdenciária



**PREFEITURA DE
CONTAGEM**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS
(31) 3912-1809